



Ofício 01/2018

Tianguá, 07 de Maio de 2018.



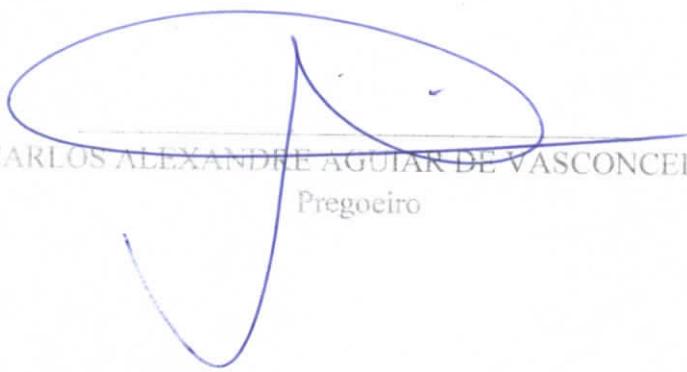
Ao
Secretário de Saúde
Sr. Elve Rodrigues da Silva

Senhor Secretário,

Enviamos à V.Sa. o Parecer quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME, sob argumento de a recorrida LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. apresentar produto que não atende às especificações do instrumento convocatório, em que se requere parecer do Setor de forma a melhor instruir o processo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALEXANDRE AGUIAR DE VASCONCELOS
Pregoeiro



PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2018-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

RECORRENTE: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME

RECORRIDA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela recorrente, devidamente qualificada, participante do processo licitatório referente ao PREGÃO N.º 01/2018-SESA em epígrafe, tendo a recorrente, sob argumento de a recorrida apresentar produto que não atende às especificações do instrumento convocatório.

Primeiramente nos reportamos em corroborar com a jurisprudência do TCU supracitada no pedido, sendo:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração”.

Embora ratifiquemos a interpretação defendida pela empresa autora do pedido, esclarecemos que o momento de auferir julgamento técnico acerca do produto cotado é no momento da entrega, sendo assim uma relação entre **contratante** e **contratada**.

O pregoeiro resolveu dar provimento ao recurso e encaminhá-lo à Secretaria de Saúde, a qual fez as devidas especificações do produto, para que seu Setor emita parecer no pleito em questão. Afinal, por conta de o presente recurso ser fundamentado em razões técnicas, a Secretaria tem a competência exigida para emitir o devido parecer acerca das razões apresentadas pela recorrente, para assim munir esta Comissão acerca de sua decisão.

Encaminhamos em anexo as peças referentes ao recurso apresentado pela licitante recorrente, a parte do edital que se refere ao item(produto). Para que, assim, seja emitido parecer técnico tendo em vista as razões apresentadas.

Vale salientar ainda que fora aberto o prazo para contrarrazões para as demais licitantes. No entanto, houve manifestação da recorrida.

TIANGUÁ-CE, 07 de MAIO de 2018.

CARLOS ALEXANDRE AGUIAR DE VASCONCELOS
Pregoeiro